

**LEI N. 3.443, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(DOM 26.12.2024 – N. 5976, ANO XXV)

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação Amigos do Autista (AMA).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica concedido, em favor da Associação Amigos do Autista (AMA), o direito real de uso de uma área de 4.762,00 m<sup>2</sup> pertencente ao Município de Manaus, localizada no loteamento Cachoeira Grande, bairro Novo Aleixo, na rua Cataratas do Iguaçu, s/n., de domínio do Município de Manaus, por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula n. 63.856 do Cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis, com os limites, medidas e confrontações delineados nos incisos a seguir:

- I** – ao Norte: com a rua Cataratas do Iguaçu, por uma linha reta de 91,52 m;
- II** – ao Sul: com terceiros, por uma linha reta de 91,40 m;
- III** – ao Leste: com área institucional, por uma linha de 52,38 m;
- IV** – a Oeste, com área institucional, por uma linha de 51,76 m.

**Art. 2.º** O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente ao uso relacionado às atividades finalísticas da instituição.

**Art. 3.º** A concessão de direito real de uso será revogada, sendo a área revertida ao Município, em caso de destinação diversa da prevista no art. 2.º desta Lei, de alienação do bem ou de desrespeito à legislação urbanística, sem qualquer tipo de indenização à concessionária.

**Art. 4.º** A área a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrada, onerada, transacionada, penhorada, hipotecada, constituída em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.

**Art. 5.º** A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será a título gratuito e pelo prazo de vinte anos.

**Art. 6.º** Fica dispensada a licitação para cessão da área, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2024.



**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.12.2024 – Edição n. 5976, Ano XXV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5976 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.443, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação Amigos do Autista (AMA).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica concedido, em favor da Associação Amigos do Autista (AMA), o direito real de uso de uma área de 4.762,00 m<sup>2</sup> pertencente ao Município de Manaus, localizada no loteamento Cachoeira Grande, bairro Novo Aleixo, na rua Cataratas do Iguaçu, s/n., de domínio do Município de Manaus, por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula n. 63.856 do Cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis, com os limites, medidas e confrontações delineados nos incisos a seguir:

- I – ao Norte: com a rua Cataratas do Iguaçu, por uma linha reta de 91,52 m;
- II – ao Sul: com terceiros, por uma linha reta de 91,40 m;
- III – ao Leste: com área institucional, por uma linha de 52,38 m;
- IV – a Oeste, com área institucional, por uma linha de 51,76 m.

**Art. 2.º** O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente ao uso relacionado às atividades finalísticas da instituição.

**Art. 3.º** A concessão de direito real de uso será revogada, sendo a área revertida ao Município, em caso de destinação diversa da prevista no art. 2.º desta Lei, de alienação do bem ou de desrespeito à legislação urbanística, sem qualquer tipo de indenização à concessionária.

**Art. 4.º** A área a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrada, onerada, transacionada, penhorada, hipotecada, constituída em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.

**Art. 5.º** A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será a título gratuito e pelo prazo de vinte anos.

**Art. 6.º** Fica dispensada a licitação para cessão da área, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABIS DE PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**ALTERA** a Lei Complementar n. 2, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** A Lei Complementar n. 2, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ....  
.....  
III – .....  
.....  
c) Parque Municipal Sauim Castanheira;  
.....” (NR)

“Art. 66. ....  
I – .....  
.....  
b) .....  
.....

3. Parque Municipal Sauim Castanheira, originado da Reserva Ecológica Sauim Castanheira;  
.....” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABIS DE PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 6.050, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**REVOGA** o Decreto nº 5.985, de 17 de setembro de 2024, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,